



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0049/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorando nº 1.129/2020, de 13/01/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 17 / 01 / 2020

Horas 12:21 Sobrº 124

Ass. AP. B. M.

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 001, de 17/01/2020, que *estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica*, apenso.

O Projeto de Lei em evidência foi precedido Memorando nº 1.129/2020, de 13/01/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento.

Conforme se verifica no bojo do presente Projeto, aos servidores será aplicado o percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2020.

Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2020.

Tais reajustes tomaram por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no exercício de 2019, bem como a Portaria Interministerial nº 3 de 13/12/2019, dos Ministérios da Educação e da Economia, publicada no Diário Oficial da União – Seção 1, nº 247, de 23/12/2019.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0049/2020-GP/PMC - fls. 02

Ante a matéria ser de suma importância ao Município, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem-na, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, e que a sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na expectativa de contar com o apoio dos ilustres edis mediante a aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para expressar nossos protestos de estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Francisco Córdova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 17 JANEIRO DE 2020

“Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos servidores públicos do Município de Cáceres, em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito), com efeito, a partir de 1º de janeiro do ano de 2020.

§ 1º O reajuste referido no *caput* se aplica aos Profissionais do Magistério Público do Município de Cáceres que exerçam o cargo de Professor Técnico Educacional, devendo haver a compensação dos valores pagos a maior, em razão da aplicação de índice superior ao geral no exercício de 2019.

§ 2º O reajuste referido no *caput* do artigo não se aplica aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, os quais terão o reajuste na forma do art. 2º, desta Lei.

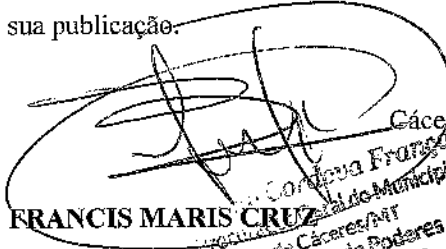
Art. 2º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro), com efeito, a partir de 1º de janeiro do ano de 2020.

Art. 3º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 048/2003 passam a vigorar conforme o ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 047/2003 passam a vigorar conforme o ANEXO II da presente Lei.

Art. 5º Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar nº 47/2003 e Lei Complementar nº 48/2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Francis Maris Cruz
Prefeito Municipal de Cáceres
Cáceres/MT, em 17 de janeiro de 2020.
Delegado do Poderes
Decreto 056/2019